



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI N° 1.927/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFERIR AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PERTENCENTES À PATRULHA MECANIZADA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conferir, por meio de Autorização de Uso, a utilização temporária dos implementos agrícolas de propriedade do Município alocados na Patrulha Mecanizada pertencente a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, pelos produtores rurais do município de São João do Oeste.

Art. 2º A Autorização de Uso destina-se à utilização temporária, podendo ser diária ou semanal, dos implementos (máquinas e equipamentos) da Patrulha Mecanizada de propriedade do Município de São João do Oeste pelos produtores rurais do município, com o objetivo de dar suporte aos agricultores e proprietários rurais, fomentar o desenvolvimento das atividades agrícolas e agropecuárias, bem como auxiliar na recuperação da fertilidade e conservação do solo nas propriedades rurais.

Art. 3º A Autorização de Uso dos implementos mencionados no artigo anterior somente poderá ser efetuada para produtores rurais do município e seu uso ficará restrito às propriedades localizadas dentro do território do município de São João do Oeste.

Parágrafo único. O desvio da finalidade prevista neste artigo resultará na imediata retomada do equipamento pelo município.

Art. 4º Os produtores que pretendem utilizar as máquinas e implementos deverão encaminhar solicitação junto ao local onde estas ficarão alocadas para facilitar os controles de empréstimos e manutenção.

Parágrafo único. O controle dos empréstimos e de manutenção serão repassados a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, coordenador deste projeto, sempre que necessário, a fim de que seja realizado a fiscalização do uso destes implementos.

Art. 5º O uso, operação e a locomoção constituem obrigação indeclinável e permanente do agricultor autorizado, identificado na solicitação ou no termo de autorização/compromisso de uso, respondendo civil e penalmente pelas perdas e danos que causarem, inclusive a terceiros, em decorrência do uso da máquina ou equipamento.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 6º A relação dos equipamentos disponíveis para empréstimo, o prazo para utilização dos implementos, os valores a serem praticados, as responsabilidades e as demais condições inerentes a Autorização de Uso dos implementos agrícolas, objetos da presente Lei, serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.741/2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 04 de abril de 2022.

Genésio Marino Anton
GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito Municipal